

INTERESSADA: MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Evolução da Música, Departamento do Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Penápolis. - Reconsideração.

RELATOR : Conselheiro: Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 811/76 - CTG - APROV. em 13/10/1976

COMUNICADO AO PLENO EM ___/___/1976

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à apreciação deste Conselho Estadual de Educação a indicação da professora Maria Giselda do Oliveira Aguiar para lecionar a disciplina obrigatória Evolução da Música, Departamento de Educação Artística, Curso de Educação Artística.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

A professora indicada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade "Auxilium" de Lins, anode1968, diploma registrado sob nº 29.661. Tem curso de piano pelo Conservatório Musical "Santa Cecília" de Tupã. Possui vários cursos de extensão universitária.

O presente processo já foi apreciado por nós através do Parecer 241/76, que concluiu desfavoravelmente às pretensões da interessada, "por não atender as determinações do art. 12 da Deliberação CCE 19/75".

Por ofício de 12 de julho passado o senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, solicita reconsideração da conclusão do Parecer acima, juntando novos elementos que demonstram estar o professora Maria Giselda em condições do assumir o magistério da disciplina "Evolução da Música". Além de dirigir o coral da própria Faculdade, é professora Assistente da disciplina "Formas de Expressão Artística: Música" da Faculdade "Auxilium" de Lins. Foi responsável pelo programa "Música Erudita" da Rádio Alvorada de Lins. É elemento de intensa participação nas atividades artísticas da comunidade, o que levou o Diretor da Faculdade proponente a afirmar em seu ofício: "Tomamos o liberdade de acrescentar o nosso testemunho de eficiência e capacidade da professora. Se nos fosse dado o direito

de qualificar, sem nenhuma dúvida colocaríamos a Giselda ao lado dos que, na área, são conhecidos pelo saber".

II-CONCLUSÃO

Diante dos novos elementos acrescentados ao Processo, votamos favoravelmente à reconsideração do Parecer nº 241/76 e à autorização para que a professora Maria Giselda de Oliveira Aguiar lecionem a disciplina Evolução da Música, junto ao Departamento de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria de Professor I.

São Paulo, 22 de setembro de 1976

a) Conselheiro: Henrique Gamba - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira do Mello, Paulo Games Romeo x xxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxx xx xxxxxx

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/10/1976.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente _____

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1976.

a) Cms. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente

ECS/76